



**Prefeitura Municipal de São João do Triunfo**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

São João do Triunfo (PR), 19 de maio 2026

A/C

Departamento de Compras, Contratos e Licitações

Prefeitura Municipal

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Em atenção ao pedido de manifestação técnica acerca da impugnação apresentada em relação aos itens 20 (carbonato de cálcio 500mg), 21 (carbonato de cálcio + vitamina D3 600mg/400UI), 31 (vitaminas do complexo B), 54 (lactulose 667mg/ml), 83 e 84 (sulfato ferroso gotas e comprimidos), esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se nos seguintes termos:

1. Quanto à classificação sanitária dos produtos

Os princípios ativos constantes nos itens questionados podem, em determinadas situações regulatórias e conforme composição, dosagem, alegações e finalidade de uso declarada pelo fabricante, ser comercializados tanto como suplementos alimentares quanto como medicamentos.

Todavia, no caso específico do objeto desta licitação, os produtos destinam-se à utilização terapêutica no âmbito da assistência farmacêutica municipal, sendo empregados na prevenção e tratamento de condições clínicas acompanhadas pela rede pública de saúde, tais como anemia ferropriva, hipocalcemia, osteoporose, hipovitaminoses, constipação intestinal e suplementação terapêutica durante a gestação.

Destaca-se que o item referente ao Carbonato de Cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar) encontra respaldo em protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, inclusive na Nota Técnica Conjunta nº 251/2024, que recomenda sua utilização na prevenção de pré-eclâmpsia durante a gestação, integrando estratégias terapêuticas e preventivas no âmbito do SUS.

Da mesma forma, os itens sulfato ferroso, complexo B e lactulose possuem utilização consolidada como medicamentos empregados na assistência farmacêutica pública, com finalidade terapêutica específica.

Importante destacar que suplementos alimentares possuem enquadramento regulatório distinto dos medicamentos, não sendo submetidos aos mesmos critérios de comprovação terapêutica, segurança, eficácia e controle sanitário aplicáveis aos medicamentos registrados perante a ANVISA.

Assim, considerando a finalidade terapêutica pretendida pela Administração Pública, entende esta área técnica que os itens licitados devem ser fornecidos sob regularização compatível com a categoria de medicamentos.



**Prefeitura Municipal de São João do Triunfo**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

1. Quanto à exigência de AFE

Considerando que os produtos objeto da contratação serão destinados à dispensação e utilização terapêutica na rede pública municipal de saúde, esta área técnica entende necessária a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para os fornecedores dos respectivos itens.

Tal exigência mostra-se compatível com a natureza sanitária dos produtos pretendidos, visando assegurar rastreabilidade, controle sanitário, regularidade regulatória e maior segurança aos usuários do SUS atendidos pelo Município.

A mera apresentação de licença ou alvará sanitário local não se mostra suficiente para afastar a necessidade de regularização sanitária compatível com o fornecimento de medicamentos sujeitos à vigilância sanitária federal.

1. Conclusão

Diante do exposto, esta área técnica opina pela manutenção das exigências constantes do edital, especialmente quanto à necessidade de fornecimento dos itens sob enquadramento sanitário de medicamentos regularmente registrados perante a ANVISA, bem como pela exigência de AFE dos fornecedores correspondentes.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GLAUCIA FERNANDA TRAVINSKI  
Data: 19/05/2026 13:51:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
GlauCIA Fernanda Travinski  
Farmacêutica Responsável

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALMIR CUHN  
Data: 19/05/2026 14:07:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Valmir Cuhn  
Diretor do Departamento de Compras e Contratos  
Secretaria de Saúde